



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 252, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 185/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º dp Decreto n.º 185/2022, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 185/2022, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **BR Prime Comercial e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º CNPJ 19.180.210/0001-37**, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- a) *Reconhecimento de que a empresa BR Prime Comercial e Serviços Ltda pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 19.180.210/0001-37, nos termos do item 18.3 decaiu do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.*
- b) *Declaração de inidoneidade por um ano, nos termos do Item 24.1 do Edital - Cláusula Sexta letra C do contrato anexo ao Edital, por inexecução total do contrato.*
- c) *Aplicação de multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, que a empresa deixou de assinar qual seja no valor R\$ 82.366.00 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais) - Item 24.2.2 do Edital. Cláusula Sexta letra B do contrato anexo ao Edital.*

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

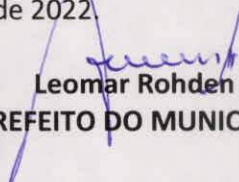
Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2679
de 27/09/22 FL. 1
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

Decreto n.º 185 de 11 de julho de 2022

Pregão Eletrônico n.074/2022

Processo de Licitação número 169/2022.

Pessoa jurídica: BR Prime Comercial e Serviços Ltda CNPJ 19.180.210/0001-37

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não assinou o contrato e não entregou o objeto indicado no Pregão Eletrônico, simplesmente porque se enganou ao fazer a proposta.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa contratada em não cumprir com as condições previstas na licitação.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 20 de julho de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 08 de setembro de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO / CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Reconhecimento de que a empresa BR Prime Comercial e Serviços Ltda pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 19.180.210/0001-37, nos termos do item 18.3 decaiu do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- Declaração de inidoneidade por um ano.
- Aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato, que a empresa deixou de assinar qual seja no valor R\$ 82.366.00 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais).

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a documentos. O investigado foi citado e não apresentou defesa.

Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. Especialmente o edital e a minuta do contrato do Pregão Eletrônico. O município concedeu ao investigado, todas as possibilidades possíveis relacionadas a defesa e a indicação de provas. Inclusive a possibilidade do princípio da confissão no ato do depoimento.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

A Prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo de assinar o contrato, pediu a desistência da proposta apresentada. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito licitação.

Existem provas apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não cumpriu com sua obrigação. Seja em relação a licitação; não assinou o contrato, nem entregou o objeto vendido.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado a penalidade, porque pelos documentos apresentados a empresa não teria cumprido com o pactuado.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

O pedido de desistência apresentado pela empresa não desnatura a obrigação em assinar o contrato e entregar o objeto vendido. Questões existentes entre a empresa investigada e seus colaboradores na formulação da proposta, não encontra atenuante prevista no edital e no contrato. Não se trata de caso furtivo, porque tem relação com previsão administrativa da empresa.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação, devia ter assinado o contrato e entregue o produto. O município não pode ser responsabilizado por atos existentes entre a empresa e seus colaboradores que se quer participaram da negociação. A empresa foi negligente em querer vender veículos diferentes dos que previstos no edital e que quiçá não mantinha em estoque e nem previsão de quando receberia.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Na licitação não se encontra previsto, a possibilidade da desistência, retirada ou retratação da proposta apresentada. Afinal, se o município comprou os veículos é porque precisa deles. O ônus relacionado a entrega dos veículos é exclusivamente da empresa vendedora.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo-me totalmente da matéria colhida durante a instrução e do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico integralmente. **Aplico em desfavor da empresa BR Prime Comercial e Serviços Ltda, CNPJ n. 19.180.210/0001-37, a seguintes penalidades:**

- **Reconhecimento de que a empresa BR Prime Comercial e Serviços Ltda pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 19.180.210/0001-37, nos termos do item 18.3 decaiu do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**
- **Declaração de inidoneidade por um ano. Item 24.1 do Edital. Cláusula Sexta letra C do contrato anexo ao Edital, por inexecução total do contrato.**
- **Aplicação de multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato, que a empresa deixou de assinar qual seja no valor R\$ 82.366.00 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais). Item 24.2.2 do Edital. Cláusula Sexta letra B do contrato anexo ao Edital por inexecução do contrato.**

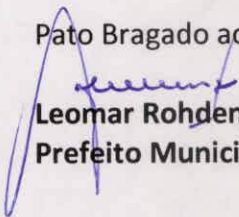
A tipificação das penas vem também do Art. 49., **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo.

Intime-se a empresa investigada para que efetue o pagamento voluntário da multa aplicada, no prazo de 30 dias. Passado o prazo, não paga a multa, seja o valor lançado em dívida ativa. Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 27 de setembro de 2022


Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.